



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º 206/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5817927/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1846152/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E A EMPRESA LL
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0009-83, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 485, Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-500, nesta Capital, representada legalmente pela Secretária Municipal de Educação **JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI**, brasileira, casada, portadora da CI nº 120.786.017 SSP/RJ e CPF nº 056.045.727-80, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 28.071.296/0001-50, estabelecida à Rua Francisco Alves, 26, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-440, tendo por seu representante **LILIAN LUBE MOURA**, CPF nº 078.062.277-41, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **5817927/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FILÉ DE PEITO DE FRANGO)** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 916.200,00 (novecentos e dezesseis mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

duzentos reais).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será até 31/12/2022, a contar da data da assinatura, ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

3.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

3.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 14.01.12.361.0001.2.0001, 14.01.12.366.0001.2.0001, 14.01.12.365.0001.2.001 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Fonte do Recurso: 2.122.0000.0000 – Exercício 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mensal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específico.

5.2. A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor com duas (02) semanas de antecedência em relação ao período de entrega constante no cronograma de entrega de gêneros alimentícios, com os quantitativos de cada Unidade de Ensino.

5.3. Os pedidos de fornecimento serão encaminhados ao fornecedor com uma (01) semana de antecedência em relação ao período de entrega constante no cronograma de entrega de gêneros alimentícios, com os quantitativos de cada Unidade de Ensino.

5.4. O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.

5.5. Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer nos endereços constantes no ANEXO III.

5.6. No ato da entrega do produto, o prazo de VALIDADE apresentado na embalagem deverá ser de no mínimo 60% da validade total do mesmo.

5.7. O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.

5.8. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados, na cozinha, aguardando a conferência, assinatura do responsável da escola e carimbo da escola no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em três (03) vias carbonadas. Caso a entrega venha a acontecer em horários de recreio, o entregador deverá aguardar para realizar a entrega;

5.9. A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público

5.10. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

5.11. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.12. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.13. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.14. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

5.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **gestão** desta contratação será realizada pela servidora Mariana Santiago Zouain, matrícula 630518, e a **fiscalização** será realizada pela servidora Sônia Maria Mello de Menezes, matrícula 581738, telefone (27) 32252663, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

7.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
 - III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização/fornecimento do OBJETO do presente contrato.

8.1.3. Manter o contrato em observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao Objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.4. Fornecer os gêneros, estritamente de acordo com a especificação descrita, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

8.1.5. Entregar os gêneros alimentícios no prazo preestabelecido, conforme Cronograma de Entregas e de acordo com as especificações;

8.1.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou fiscais/gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de necessidade de gêneros, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.1.7. Remover, às suas expensas, todo o produto/gênero que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste contrato;

8.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

8.1.10. Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato, não sendo admitido o acesso de trabalhadores da contratada sem conformidade com o item 8.1.11;

8.1.11. Manter o entregar designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso;

8.1.12. Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da aquisição e fornecimento às escolas, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem, frete, todos os impostos, mão de obra e taxas;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos gêneros alimentícios até as Unidades de Ensino Municipais, utilizando-se de veículos, equipamentos e utensílios adequados, na forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.14. De acordo com o art. 70 da Lei 8.666, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.15. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.16. A CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, por um (01) servidor e uma (01) merendeira da Escola, e registrar em campo próprio as assinaturas e carimbo da Unidade de Ensino. Caso o comprovante de recebimento não seja carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega dos gêneros. Qualquer impropriedade nos produtos que enseje recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente à SEME/GGE/CANE.

8.1.17. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos da SEME ao local de armazenamento dos produtos a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta;

8.1.18. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura;

8.1.19. Entregar os gêneros alimentícios nos endereços constantes no ANEXO III, conforme modelo de cronograma de entrega do ANEXO II, entre 7:00h e 16:00h e até 19:00h nas unidades que possuem ensino noturno;

8.1.20. Emitir Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios (ANEXO) em duas (02) vias, que deverá ser assinado e carimbado pela diretora/diretor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função. A 1ª via deverá compor o processo administrativo para pagamento de forma virtual no site da PMV <https://www.vitoria.es.gov.br> em formato PDF, pois a via física permanecerá de posse da Associação/Cooperativa. A 2ª via deverá ser entregue na Unidade de Ensino no ato da entrega;

8.1.21. Emitir planilha de resumo das entregas, com os quantitativos para cada unidade de ensino, discriminando entre CMEI, EMEF e EJA; Essa planilha deverá ser entregue juntamente com a NOTA FISCAL e os COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANEXO) para comporem o processo de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato;

8.2.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

8.2.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

8.2.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

8.2.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes no Edital, seus anexos e sua proposta;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida no Edital;

8.2.7. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pela contratada e devidamente justificado;

8.2.8. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.2.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

8.2.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará responsável pelo recebimento dos gêneros um (01) servidor preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da unidade de ensino, ou na ausência destes por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor e uma (01) merendeira da Escola, que deverá comunicar imediatamente qualquer impropriedade à SEME/GGE/CANE;

8.2.11. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

8.2.12. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

8.2.13. Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

8.2.14. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

8.2.15. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

8.2.16. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

8.2.17. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato;

8.2.18. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação;

8.2.19. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores;

8.2.20. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer;

8.2.21. Em cada uma das Unidades de Ensino atendidas pelo contrato, haverá um servidor preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da unidade de ensino, ou na ausência destes por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor para realizar o acompanhamento, controle e registro dos gêneros a serem recebidos em parceria com as merendeiras.

8.2.22. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recebimento de Gêneros Alimentícios;

8.2.23. A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

8.2.24. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vitória: Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Ata de Registro de Preços, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 04 (quatro) anos;

d) Por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

e) Por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa

II. Advertência nos seguintes casos:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega/execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega/execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;
- c) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega/execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do valor executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória:** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Multa Compensatória:** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- f) Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a)** Declaração falsa quanto às condições de participação;
- b)** Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c)** Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- d)** Fraude na execução do contrato;
- e)** Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

14.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 27 de abril de 2022.

JULIANA ROHSNER
VIANNA
TONIATI:05604572780

Assinado de forma digital por
JULIANA ROHSNER VIANNA
TONIATI:05604572780
Dados: 2022.04.28 14:19:00 -03'00'

Juliana Rohsner Vianna Toniati
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LL DISTRIBUIDORA
LTDA:2807129600
0150

Assinado de forma digital por LL DISTRIBUIDORA
LTDA:28071296000150
DN: c=BR, st=ES, l=CARIACICA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR CERTIFICA ES,
ou=Presencial, ou=31307411000158, cn=LL
DISTRIBUIDORA LTDA:28071296000150
Dados: 2022.04.27 11:16:20 -03'00'

Lilian Lube Moura
LL DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CÓDIGO PMV: 2.16.07.0265.4 CARNE, Tipo/Modelo: Filé de peito de frango, Apresentação: Limpa e Congelada, Registro: SIF, SIE, SIM ou SISBI, Embalagem: Plástica e atóxica, Embalagem Kg 1 [Peso variando entre 800g a 1200g], Complemento: Isenta de temperos e defumação, provenientes de aves sadias, abatidas, sob inspeção veterinária, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Isenta de Cartilagens. Rótulo conforme legislação vigente	KG	CMEI	R\$ 15,27	R\$ 381.750,00
			25.000		R\$ 503.910,00
			EMEF		R\$ 30.540,00
			33.000		
			EJA		
			2.000		
			TOTAL 60.000		R\$ 916.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 2022

ENTREGA	DATAS DAS ENTREGAS	PERÍODO DE CONSUMO
1ª	28 a 29/04/2022	03 a 31/05/2022
2ª	25 a 31/05/2022	01 a 30/06/2022
3ª	24 a 30/06/2022	01 a 30/07/2022
4ª	25 a 29/07/2022	01 a 31/08/2022
5ª	25 a 31/08/2022	01 a 30/09/2022
6ª	26 a 30/09/2022	03 a 31/10/2022
7ª	25 a 31/10/2022	01 a 30/11/2022
8ª	24 a 30/11/2022	01 a 21/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

ENDEREÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)				
Nº	Sigla	CMEI	Endereço	Tel.
1	ABS	Aécio Bispo dos Santos	Rua Maria da Paixão dos Santos s/nº, Jaburu	3135-1005
2	AFL	Alvaro Fernandes Lima	Rua Manoel Ferreira Constantino, s/nº – Bela Vista	3332-1432
3	AMCC	Ana Maria Chaves Colares	Rua Osvaldo Bastos de Souza Freitas nº 380, Jardim Camburi CEP 29090-450	3337 9027
4	AST	Anísio Spínola Teixeira	Rua América do Sul, 12 – Resistência CEP 29030-050	3325 9079 3325 9254
5	CCP	Carlita Corrêa Pereira	Rua Filomeno Ribeiro, 221 – Morro da Piedade CEP 29016-130	3322 0729
6	CAMS	Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza	R. José Barroso, s/nº – Consolação	32150446
7	CM	Cecília Meireles	Rua Francisco Rubim, 680 – Ilha de Monte Belo CEP 29052-260	3322 2045
8	CB	Prof. Cida Barreto	Av. Saturnino Rangel Mauro, 725 Jardim da Penha – Vitória. CEP: 29060-770	3135-1029
9	DCM	Darcy Castello de Mendonça	Rua Francisco Araújo Machado, 11 – Conjunto Antônio Honório CEP 29072-440	3327 0469
10	DV	Darcy Vargas	Rodovia Serafim Derenzi, 610 – Santo Antônio CEP 29026-470	3222 1878
11	DJBMA	Dom João Batista da Motta e Albuquerque	Ladeira Anthero Braido, 110 – Praia do Suá Alto Santa Helena CEP 29052-220	3325 8407
12	DS	Dr. Denizart Santos	Rua Jurema Barroso, 215 Ilha do Príncipe CEP 29020-430	3322 1033



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	EMSB	Eldina Maria Soares Braga	Rua Presidente, 103 Grande Vitória CEP 29033-160	3322 3362
14	EP	Ernestina Pessoa	Rua Pe. José de Anchieta, s/nº – Centro CEP 29015-090	3222-1792
15	GTF	Georgina da Trindade Faria	Rod. Serafim Derenzi, 5000 – Bairro São José São Pedro III CEP 29030-001	3323 9336
16	GCM	Geisla da Cruz Militão	Rod. Serafim Derenzi, 4.724 – Conquista	3332-6766
17	GAR	Gilda de Athayde Ramos	Rua do Acordo, 100 – São Pedro I CEP 29030-490	3322 2766
18	JFSS	Jacyntha Ferreira de Souza Simões	Rua José Alves, s/nº Goiabeiras I CEP 29075-080	3327 0465
19	JPA	João Pedro de Aguiar	Rua Júlia Lacourt Penna, Jardim Camburi CEP 29090 –210	3337 3316 3337 5199
20	LMC	Laurentina Mendonça Corrêa	Rua Profª. Anísia Corrêa Rocha, 120 – Consolação CEP 2904480-3224 3320	3325 3188
21	LRF	Lídia Rocha Feitosa	Rua Boa Vista, s/nº Jesus de Nazareth CEP 29052-140	3325 4240
22	LRF (anexo)	Lídia Rocha Feitosa	Rua Boa Vista, s/nº – Jesus de Nazareth CEP 29052-140	3325 4240
23	LCG	Luiz Carlos Grecco	Ladeira Manoel Mindella, 340 – Ilha de Stª Maria CEP 29040-530	3322 2162
24	LPMC	Luiza Pereira Muniz Corrêa	Av. Dário Lourenço de Souza, 760 – Bairro Mário Cypreste CEP 29026-080	3322 3383
25	MDMC	Magnólia Dias Miranda Cunha	Rua da Coragem, s/nº Ilha das Caieiras CEP 29030-475	3322 3720
26	MGCC	Maria Goretti Coutinho Cosme	Rua Lisandro Nicoletti, 199 - Jucutuquara CEP 29042-500	3222 3398
27	MNM	Maria Nazareth Meneguelli	Rua Léa, s/nº Andorinhas CEP 29045-145	3325 5425



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28	MOS	Marlene Orlande Simonetti	Pça. Terezinha Grecchi, s/nº – Bairro República CEP 29075-360	3327 4410 3327 0116
29	NSB	Nelcy da Silva Braga	João Azevedo, 97 – Maruípe	3225 8843
30	ONA	Ocarlina Nunes Andrade	Rua Luiz Gomes Tavares, s/nº – São Cristóvão CEP 29048-250	3325 5433
31	OS	Odila Simões	Rua São João, 639 Morro do Quadro CEP 29025-160	3332 6037
32	PCB	Professora Cida Barreto	Rua Saturnino Mauro Rangel, s/nº – Jardim da Penha	31351029
33	PGB	Padre Giovanni Bartesaghi	Rua Felicidade Correia dos Santos, 300 – Ilha das Caieiras CEP 29030-470	3322 3497
34	PFR	Pedro Feu Rosa	Rua Aluísio de Menezes, 298 – Bonfim CEP 29047-090	3223-9369
35	RR	Reinaldo Ridolfi	Rua Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 – Maria Ortiz CEP 29070-310	3327 0473
36	RJNP	Robson José Nassur Peixoto	Escadaria Ilma de Deus, 155 – Forte São João	3322 0265
37	RB	Rubem Braga	Rua Lauro Cunha Freire, nº 87 – Ilha de Monte Belo CEP 29052-260	3323 1620
38	RDA	Rubens Duarte de Albuquerque	Travessa Daniel Abreu Machado, 811 Alto Itararé CEP 29052-121	3324 6533
39	RJVG	Rubens José Vervloet Gomes	R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas, 380, Jardim Camburi CEP 29090-450	32372022
40	SRR	Silvanete da Silva Rosa Rocha	Rua Deputado Clério Falcão, nº 150a – Bairro Condusa	3233-7586 3332-1193
41	SP	Sinclair Phillips	Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro, 30 Caratoíra CEP 29025-590	3322-2444



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

42	TVS	Terezinha Vasconcelos Salvador	Av. Vitória, 19 – Bento Ferreira CEP 29050-000	3322-2148
43	TT	Thomaz Tommasi	Rua Antonio Alves Batista, 97 – Joana D'Arc CEP 29048-020	3325-5086
44	VPAR	Valdívia da Penha Antunes Rodrigues	Rua São Marcos,55 Santos Dumont CEP 29042-670	3132-7176
45	YLS	Yolanda Lucas da Silva	Rua dos Canoeiros, 339 Inhanguetá	3323-7774
46	ZVA	Zélia Vianna de Aguiar	R. José Farias, s/nº Santa Luiza	3227-4848
47	ZGMC	Zenaide Genoveva Marcarini Calvalcanti	Rua Pedro Feu Rosa s/nº Jardim da Penha	3227-1965
48	ZAM	Zilmar Alves de Mello	Rua São Felipe, s/nº Bairro Nova Palestina CEP 29030-190	3215 1399 3332-7039
49	SML	Sophia Musengny Loureiro	Rua João José de Souza, s/nº, Bairro da Penha	3317-3572

E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)				
Nº	Sigla	EMEF	Endereço	Tel.
1	AA	Alberto de Almeida	Rod. Serafim Derenzi, 60 Santo Antônio CEP 29026-470	3222-1731
2	AB	Adão Benezarth	Rua Profª. Clara Lima,63 Conj. Antônio Honório (Goiabeiras)	3317-9955 3135-2157
3	ABL	Aristóbulo Barbosa Leão	Av. Vitória, 3010 – Bento Ferreira CEP 29050-140	3227-4050
4	ACM	Álvaro de Castro Mattos	Av. Dr. Pedro Feu Rosa, 180 – Jardim da Penha	3222-6807
5	ACS	Arthur da Costa e Silva	Rua Pres. Rodrigues Alves, 255 – Bairro República CEP 29072-610	3327-1454
6	AMS	Amilton Monteiro da Silva	Av. Dário Lourenço de Souza, 752 – Stº Antônio	3332-5935
7	AS	Alvimar Silva	Rua Miguel Pessoa, Mário Cypreste, s/nº	3223-1804 3323-3765
8	ASC	Adilson da Silva Castro	Rua João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo	3322-7734



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			CEP 29053-220	
9	ASFA	Adevalni S. Ferreira de Azevedo	Rua Vitorino Cardoso, 140 – Jardim Camburi CEP 29090-820	3337-3215
10	ASL	Anacleta Schneider Lucas	Rua Coronel Alziro Viana, s/nº – Fonte Grande CEP 29016-010	3222-0183
11	CAA	Ceciliano Abel de Almeida	Rua Dr. Arlindo Sodré, s/nº Itararé	3325-4655
12	CB	Castelo Branco	Av. Jurema Barroso, 130 Ilha do Príncipe CEP 29020-430	3223-0072
13	CDC	Custódia Dias de Campos	Rua Santa Rita de Cássia, s/nº – Bairro de Lourdes	3322-1262
14	ELZ	Éber Louzada Zippinotti	Rua Natalina Daher Carneiro, 815 – Jardim da Penha CEP 29060-490	3235-1082
15	EMSG	Edna de Mattos Siqueira Gaudio	Rua Afonso Sarlo, 75 Jesus de Nazareth CEP 29050-790	3325-2980
16	ASO	EMEF EJA PROF ADMARDO SERAFIM DE OLIVEIRA	Rua Des. Ernesto da Silva Guimarães, 45 Gurigica	3315-8606
17	EPS	Eunice Pereira Silveira	Av Cel José Martins de Figueiredo, 45 Tabuazeiro	3314-0726
18	ERS	Eliane Rodrigues dos Santos	Rua Felicidade Correia dos Stos, 620 – Ilha das Caieiras CEP 29030-560	3322-5575
19	EVS	Elzira Vivacqua dos Santos	Rua Italina Pereira Motta, 501 – Jardim Camburi CEP 29090-370	3337-6099
20	FLA	Francisco Lacerda de Aguiar	Rua Guilherme Bassini, 400 – São Pedro I CEP 29030-015	3323-8913
21	HAJM	Heloisa Abreu Júdice de Mattos	Rua Manoel F. Constantino, 400 – Bela Vista CEP 29035-200	3322-3663
22	IJSSL	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	Rua Hermes Curry Carneiro, 312 – Ilha de Santa Maria	3222-2448
23	IMS	Izaura Marques da Silva	Av. Leitão da Silva, 3291 Andorinhas CEP 29045-205	332 5-5039



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24	JAM	José Áureo Monjardim	Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 – Fradinhos CEP 29042-560	3223-3944
25	JB	João Bandeira	Rua Dr. Américo de Oliveira, 421 Consolação CEP 29050-020	3227-9932
26	JKO	Juscelino Kubitschec de Oliveira	Av. Jerônimo Vervloet, 880 – Maria Ortiz CEP 29070-350	3327-1394 3327-1926
27	JLM	José Lemos de Miranda	Rod. Serafim Derenzi, 3286 – Condusa CEP 29030-001	3322-3064
28	LB	Lenir Borlot	Rua do Acordo, 100 CEP 29030-050 – S. Pedro I	3332-2083
29	MA	Moacyr Ávidos	Rua Jurema Barroso, 58 Ilha do Príncipe CEP 29020-430	3222-4287 3223-0838
30	MB	Mauro Braga	Rua Guilherme Meyer, 12 Santa Tereza CEP 29025-030	3223-0970
31	ME	Marieta Escobar	Rua João Batista Martinho, 85 – Santa Marta CEP 29045-150	3382-6739
32		Maria Leonor Pereira da Silva	Av. Des. Santos Neves,91 – Santa Lúcia	3235-7205
33	MMOD	Maria Madalena Oliveira Domingues	Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 450, Jardim Camburi	32372117
34	MMM	Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Vervloet, 560 – Maria Ortiz CEP 29070-350	3327-0865
35	MSN	Maria Stella de Novaes	Travessa 8 de Julho, 302 Grande Vitória CEP 29035-260	3322-2964
36	NNG	Neusa Nunes Gonçalves	Rua do Caju, 249 – Nova Palestina CEP 29030-015	3233-1966
37	ODAL	Orlandina D'Almeida Lucas	Rua Luiz Gomes Tavares, 95 – São Cristóvão CEP 29048-250	3324-8330
38	OEJ	Otto Ewald Júnior	Rua Daniel Abreu Machado, 302 – Itararé CEP 29047-540	3235-8442



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

39	OL	Otacílio Lomba	Rua Adolfo Cassoli, 198 Maruípe CEP 29043-040	3315-2094
40	PA	Prezideu Amorim	Rua Dr. Aluísio de Menezes, 220 – Bonfim CEP 29047-090	3322-1878
41	PAN	Padre Anchieta	Av. Alberto Torres, 299 Ilha de Santa Maria CEP 29040-700	3223-3999
42	PRNF	Paulo Reglus Neves Freire	Rua Manoel Ferreira Constantino, 50 Chácara Aliança – Inhanguetá	3322-2701
43	PRVG	Paulo Roberto Vieira Gomes	Rua Tenente Setúbal s/n.º – São Benedito	3315-4853
44	RCO	Rita de Cássia S. Oliveira	Rua São Sebastião, s/n Resistência CEP 29032-545	3215-2936
45	RMS	Profª. Regina Maria Silva	Rod. Serafim Derenze, s/nº CEP 29.026-470	3223-1538
46	RS	Ronaldo Soares	Rua América do Sul, 02 Resistência	3345-9112
47	SC	Suzete Cuendet	Rua Otto Ramos, 69 Maruípe CEP 29043-750	3223-9888
48	SVP	São Vicente de Paulo	Rua Muniz Freire, 133 Centro CEP 29015-140	3223-4271
49	TAN	Tancredo de Almeida Neves	Av. Central, 285 – São Pedro III CEP 29030-070	3322-2969
50	UFES	Experimental de Vitória - UFES	Av. Fernando Ferrari, 514 Campus Universitário CEP 29060-900	3227-4833
51	VSP	Vercenílio da Silva Pascoal	Rua José Martins de Lazaré, 200 – Joana D'Arc CEP 29048-075	3325-5152
52	ZA	Zilda Andrade	Av. Hermínio Blackman, 778 – Bairro da Penha CEP 29047-200	3227-7139



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MODELO – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA **LL DISTRIBUIDORA LTDA.**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico N° 035/2022				EMEF e EJA/CMEI (<i>Descrever a SIGLA</i>)				
Data Emissão: ___/___/2022				Entrega número _____				
ENTREGADOR					RECEPTOR			
Item	Quant. Expedida	Unidad e Medida	Gênero	Marca	Quant. Recebida	Unidade Medida	Data/Hora	Assinatura legível do responsável
1							___/___/2022 ___h:___min	
2							___/___/2022 ___h:___min	
3							___/___/2022 ___h:___min	
4							___/___/2022 ___h:___min	
5							___/___/2022 ___h:___min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)
Assinatura/Carimbo

Nome do Entregador
Assinatura/Carimbo

Endereço completo da empresa
CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)
